



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, nº 60 – Centro – Chácara – Minas Gerais - 36.110-000
Tel.: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

DECRETO Nº 13, 04 DE AGOSTO DE 2025.

Estabelece normas gerais de organização e segurança durante a festividade da 34ª Expo Chácara 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÁCARA – MG, Jucélio Fernandes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de organização e segurança durante as festividades da 34ª Exposição Agropecuária e 37º Torneio Leiteiro, entre os dias de 28 a 31 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar as atividades do comércio e de ambulantes durante as festividades;

CONSIDERANDO as orientações e tratativas junto a Polícia Militar de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a instalação de barracas e ambulantes na área do evento e em suas intermediações, exceto aqueles devidamente credenciados pela organização do evento ou aos que possuam Alvará de Localização e Funcionamento para o Evento em situação regular no Município para tal finalidade.

§ 1º Os ambulantes ou detentores do competente alvará somente poderão atuar fora do Parque de Exposições, exceto aqueles credenciados para o evento.

§ 2º Fica proibido a qualquer cidadão portar cooler, bolsa térmica, caixa de isopor e similares, bem como qualquer espécie de recipiente de vidro (garrafa, copos e similares), na área pública do evento e nas intermediações.

§ 3º Fica expressamente proibido a qualquer pessoa portar armas de fogo, objetos perfurocortantes ou cortantes, de qualquer natureza, no espaço público do evento e em suas imediações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, nº 60 – Centro – Chácara – Minas Gerais - 36.110-000
Tel.: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

§ 4º A inobservância do disposto neste artigo ensejará a paralisação das atividades comerciais e a apreensão das mercadorias.

Art. 2º Fica proibido o estacionamento de veículos na Rodovia José Portes da Silva (nas proximidades do evento), sendo permitida a parada no máximo 5 (cinco) minutos somente para embarque e desembarque de passageiros;

§ 1º a inobservância do disposto neste caput ensejará na aplicação de multa e apreensão do veículo pela autoridade competente;

§ 2º exceto veículos oficiais do Município, ambulâncias, polícia militar, civil e federal em situações de emergências.

Art. 3º Fica proibido o fechamento de vias públicas para utilização de estacionamentos irregulares.

Art. 4º Fica proibida a utilização de qualquer carro de som, aparelho sonoro, exceto aqueles autorizados pela Prefeitura Municipal e que fazem parte da Programação Oficial do Evento.

Parágrafo único. No período mencionado no preâmbulo, fica igualmente proibida a reprodução de músicas e assemelhados que incitem a violência bem como contenha em suas letras palavras de baixo calão.

Art. 5º Todos os órgãos da administração municipal vinculados ao evento terão livre acesso a todos os locais sujeitos a fiscalização, a qualquer hora e dia, investidos de suas funções fiscalizatórias e serão competentes para cumprir as leis e regulamentos, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º Fica instituído estacionamento exclusivo para expositores e organizadores do evento, sendo expressamente vedada a utilização do espaço interno do evento para estacionamento de veículos de visitantes ou de pessoas não autorizadas.

Art. 7º O Município designará Fiscal de Posturas, devidamente nomeado por ato oficial, responsável pela fiscalização e adoção das medidas cabíveis diante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, nº 60 – Centro – Chácara – Minas Gerais - 36.110-000
Tel.: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

de eventuais irregularidades, tanto no interior do parque de exposições quanto em seu entorno.

Art. 8º Cada expositor será integralmente responsável pela organização, manutenção e segurança de sua barraca, devendo observar rigorosamente as normas de higiene e boas práticas de fabricação e controle de qualidade de acordo com as legislações pertinentes, bem como a segurança e funcionamento previstas neste Decreto e demais legislações aplicáveis.

Art. 9º É terminantemente proibida a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, conforme determina a legislação vigente.

Art. 10 Fica assegurada a instalação de ponto de apoio destinado ao atendimento de emergências e à execução de ações preventivas, composto por brigadistas, equipe de saúde com unidades de transporte equipadas, Conselho Tutelar em regime de plantão quando acionado, e efetivo da Polícia Militar para garantir a segurança pública durante todo o período do evento.

Art. 11 O descumprimento do presente decreto sujeitará o infrator à responsabilização civil, criminal e administrativa, no que couber.

Art. 12 Revogadas as disposições em contrário, esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 04 de agosto de 2025.

Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal